



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 737/2017

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O “ABRIL LARANJA”, MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer o PROJETO DE LEI Nº 154/2017, de autoria da VEREADORA ALINE MARIANO.

Nada havendo a opor, esta Comissão, opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2017

MARCOS DI BRIA
PRESIDENTE

ADERALDO PINTO
Vice – Presidente

HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 154/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui, no calendário oficial do município do Recife, o “Abril Laranja”, mês de prevenção e combate ao *bullying* escolar, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do município do Recife, o “Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar”, a ser celebrado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de “Abril Laranja”.

Parágrafo único. Entende-se como *bullying* escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2º A instituição do “Abril Laranja” visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o *bullying* nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º São símbolos do “Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar” a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos

visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se à Lei nº 17.638 de 20 de julho de 2010.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de outubro de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 154/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO

/cm